



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS**

**PREGÃO PRESENCIAL Edital de Licitação nº 045/2014**

**ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento ao Edital oferecida pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A.**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** apresentou, tempestivamente, solicitação de Esclarecimento ao Edital de Licitação promovido pelo **SEBRAE/TO** na modalidade Pregão Presencial nº 045/2014 objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das estações móveis (aparelhos celulares), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional. Diante de tal fato, esta Comissão Permanente de Licitação aduz as seguintes considerações:

#### **1. ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Resposta: No presente caso, os argumentos da impugnante não podem ser levados em consideração, em homenagem ao princípio constitucional da igualdade, pois o SEBRAE/TO não pode dar tratamento diferenciado a nenhum licitante.

Desta forma, somente será aceito um CNPJ por licitante, ou seja, desde a fase de habilitação até a formalização de contrato, o que elidirá eventuais questionamentos futuros dos órgãos de controle quanto à diferenciação de CNPJ da empresa licitada e o utilizado para fins de Contrato/Nota Fiscal e por sua vez, do pagamento pelos serviços prestados.



**2. ESCLARECIMENTO ACERCA DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DO TIPO TABLETE. DIVERGÊNCIA DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DA ESCOLHA DA MARCA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESC.**

Resposta: Esclarecendo a referida indagação a respeito do subitem 13.3 do Edital, Anexo II – Modelo da proposta de Preço e subitem 5.1 do Anexo V – Minuta do Contrato, o SEBRAE/TO solicita a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DADOS e não a compra dos 61 (sessenta e um) aparelhos, quanto à informação sobre a marca do aparelho é somente para que seja conhecido pelas licitantes o modelo/marca de tablets que o SEBRAE/TO possui e que serão utilizados para uso do serviço de transmissão de dados solicitados no referido processo, sendo fornecido pela licitante somente os chips para funcionamento do aparelho.

**3. ESCLARECIMENTO QUANTO A COTAÇÃO DA TERIFA DE ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS.**

Resposta: Os serviços serão utilizados conforme informação no Termo de Referência do Edital 045/2014 subitem 4.2.2, alínea C – América do Norte, América Central, América do Sul, África, Ásia, Oceania e Europa.

**4. ESCLARECIMENTO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE VOZ CONJUNTAMENTE COM SISTEMA PABX. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS NA PLANILHA. INCROGUÊNCIA DO EDITAL.**

Resposta: Tendo em vista o esclarecimento ora suscitado esta Comissão decide retirar do Edital Pregão Presencial n.º 045/2014 os subitens 4.1.5, 4.1.6 e 4.2.2 alínea “G”, conforme consta na Errata publicada.

**5. ESCLARECIMENTO QUANTO A FALTA DE DEFINIÇÃO NO EDITAL QUANTO AO ÔNUS EM CASO DE PERDA, ROUBO OU FURTO DOS APARELHOS. RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À CONTRATADA.**



Resposta: Quanto ao questionamento a responsabilidade está imputada ao SEBRAE/TO, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º 045/2014, especificamente no subitem 4.2.3.

**6. ESCLARECIMENTO QUANTO A DESNECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO MENSAL DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

Resposta: Esclarecemos que a apresentação das certidões é para consulta via web pelo responsável pelo pagamento da fatura, não sendo necessário o envio junto com a fatura.

**7. ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

Resposta: Tendo em vista o questionamento ora suscitado quanto ao prazo para assinatura do contrato, esta Comissão decide alterar o edital, conforme consta na Errata publicada.

**8. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ACESSO DE DADOS REQUERIDO.**

Resposta: Tendo em vista o questionamento ora suscitado quanto ao acesso de dados requerido, esta Comissão decide alterar o edital, conforme consta na Errata publicada, sendo que **onde se lê** “Franquia”, **leia-se** “Pacote”.

**9. INDICAÇÃO DE TRÁFEGO DE LIGAÇÕES EM CHAMADAS. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL.**

Resposta: Tendo em vista o questionamento ora suscitado, esta Comissão decide alterar o edital, conforme consta na Errata publicada Assim, na Planilha constante no item 13.3 do Edital, nos Anexos II e V, **onde se lê** “chamada”, **leia-se** “Minuto”.

Destarte, cumpre esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada pelo Regulamento e tem



por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao SEBRAE/TO, mediante condições fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, **vale dizer que a licitação é realizada no interesse do SEBRAE/TO.**

Palmas, 12 de agosto de 2014.

**ODEANE MILHOMEM DE AQUINO**

Presidente/Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

SEBRAE/TO